

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AVISO Nº 030/2020-CGMP, DE 01 DE ABRIL 2020**

**Recomendação aos Promotores de Justiça
que atuam na área de Violência Doméstica e
familiar, no período de quarentena, devido a
pandemia da Covid-19. (EMENTA
ELABORADA)**

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, AVISA aos membros do Ministério Público, em especial àqueles com atribuições na área da infância e juventude (área protetiva), que, em vista da necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Corregedoria-Nacional, proferiu decisão no Procedimento CNJ-CN nº 0002302-31.2020.2.00.0000, no sentido de autorizar, em caráter excepcional e temporário até o dia 20 de abril de 2020, a realização remota, pelos meios tecnológicos disponíveis, das audiências concentradas disciplinadas no Provimento CNJ nº 32/2013.

Recomendação nº 01/2020-CGMP, de 01 de abril de 2020

A **Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, caput e 42, inciso IX, da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#),

Considerando o estado de pandemia de COVID -19 decorrente da rápida propagação do novo Coronavírus (SARS-COV-2) pelo mundo, atingindo todo o País, inclusive o Estado de São Paulo e todos os seus municípios;

Considerando que o Sistema de Justiça Paulista, em decorrência da pandemia, está atuando em forma de teletrabalho e atendendo aos casos urgentes de qualquer natureza, além daqueles diretamente ligados à pandemia;

Considerando que para tentar evitar a rápida propagação do novo Coronavírus - COVID-19, o Governo do Estado de São Paulo decretou quarentena em todo o Estado a partir do dia 24 de março p.p.f. e que diversos prefeitos têm adotado medidas de emergência em seus municípios, com o objetivo de limitar atividades, o trânsito e a aglomeração de pessoas nas

vias públicas e em vários estabelecimentos e espaços públicos e particulares, a fim de propiciar maior isolamento entre as pessoas e o menor risco de contágio da doença;

Considerando que as medidas excepcionais que as autoridades constituídas vêm adotando, cada uma na sua esfera de poder, visam ao interesse público, ao bem comum e a garantir a saúde da população;

Considerando que as estatísticas de outros Estados da Federação e de outros Países, que igualmente atravessam o momento peculiar e relatórios de direitos humanos produzidos pela ONU Mulheres e pela Human Rights Watch apontam para um aumento significativo de crimes que envolvam situações de violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando que durante o período de isolamento social imposto não há atendimento pessoal nos diversos fóruns do Estado de São Paulo e nas sedes do Ministério Público;

Considerando que a Lei Maria da Penha não estabelece qualquer prazo para as Medidas Protetivas de Urgência e, a despeito de orientações da CGMP-SP e de entendimento praticamente pacífico em sentido contrário, persistem casos em que referidas medidas são fixadas por prazo determinado;

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, respeitada a independência funcional e observadas as peculiaridades do caso concreto, que os membros do Ministério Público do Estado de São Paulo com atribuição para atuar em casos de violência doméstica e familiar, de natureza cível ou criminal, considerando o potencial risco de violência contra mulheres em quarentena, adotem providências para assegurar a prorrogação das medidas protetivas de urgência concedidas com prazo determinado, independentemente de requerimento expresso da vítima, tendo-se por parâmetro o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Resolução Conjunta nº 05 de 03 de março de 2020 – Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público) - <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/ResolucaoConjunta-CNJCNMP-Frida-04032020.pdf>

RECOMENDA, ainda, que atentem, nos referidos procedimentos, que a concessão das medidas protetivas não está condicionada ao registro da ocorrência ou mesmo à instauração do inquérito policial.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.66, p.39, de 3 de Abril de 2020.](#)